

Processo Administrativo nº 008/2023
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/223/CIDES VRC

Início da sessão pública de disputa		Dia 24/11/2023 às 08:00 hr	
Objeto			
Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, com quilometragem livre , incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem para atender o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá , conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO	SIM	VALOR TOTAL POR LOTE
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		ITEM 8 DO EDITAL	
Lic. Exclusiva ME/EPP?		Exige Amostra ou Prova de Conceito	Garantia Contratual?
NÃO		NÃO	SIM
PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REALINHADAS			
Prazo não superior a 02 (dois) dias úteis após a convocação realizada pelo Pregoeiro (a), conforme subitem 10.1.1.			
Pedidos de Esclarecimentos		Respostas de Impugnações	
Em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas, conforme subitem 3.1		Em até 3 dias úteis antes da abertura das propostas, conforme subitem 3.1	
Observações Gerais			

1.1 O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, mediante a utilização de recursos de tecnologia do Processo Administrativo nº 022/2023, informação – INTERNET e por intermédio da Pregoeiro(a) designado(a) pelo Termo de Cooperação nº 004/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 26 de setembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horários e local abaixo indicados, realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 003/2023/CIDES VRC, do tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, destinada à Contratação do objeto que trata este Edital, nos termos da Lei

nº 10.520/02, LC nº 123/06 (alterada pela LC nº 147/14), aplicando-se, subsidiariamente, no que couber as Leis nº 8.666/93 e demais legislações complementares

Endereço: Rua Professor João Félix, Número 1024, Quadra 5 Lote 60, Bairro Lixeira, CEP 78.008-840.

Sites: <https://www.consorciovaledoriocuiaba.com.br/> (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá -MT)

Meios para contato:

Tel.: (65) 3359-2808

E-mail: licitacao@consorciovaledoriocuiaba.com.br

Dias e horários: de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 17:00 horas (Cuiabá-MT).

OBS: Os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário local, salvo ressalva expressa.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. A Sessão deste PREGÃO PRESENCIAL, será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

2.2. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

I) Que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

III) Estrangeiras que não funcionem no País;

IV) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer Órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, de qualquer esfera governamental, bem como as que estejam punidas com impedimento ou suspensão do direito de contratar ou licitar com o Órgão ou Entidade promotora da licitação;

V) Que tenham servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor, bem como, à empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.4. Para a participação, as licitantes enquadradas na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa, que pretenderem utilizar as prerrogativas asseguradas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar declaração devidamente preenchida e assinada, no momento do credenciamento, que atende aos requisitos do artigo 3º da lei mencionada.

2.4.1. A ausência da informação prevista no subitem anterior não impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa no Lote do processo licitatório, porém terá seus direitos preclusos com relação ao exercício das referidas prerrogativas.

2.5. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5.1. A Cooperativa que se enquadrar no subitem 2.5 deverá assinalar no credenciamento “Declaro ser Micro ou Pequena Empresa” para obter os benefícios previstos a essas.

2.6. A licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

2.7. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelas licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

2.8. As licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos, mediante requerimento fundamentado e direcionado ao(à) pregoeiro(a), a quem caberá decidir até o dia anterior à data de abertura da sessão da Licitação.

3.1.1. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser realizados através de e-mail licitacao@consorcioaledoriocuiaba.com.br, devidamente instruídos e fundamentados.

a) Para criar uma impugnação ou realizar o pedido de esclarecimento, deverá ser através do e-mail licitacao@consorcioaledoriocuiaba.com.br, estando dentro dos prazos estabelecidos em lei, a licitante deverá encaminhar sua manifestação de forma objetiva e resumida e anexar o respectivo arquivo, caso seja necessário. Para que a impugnação ou esclarecimento seja admitido pela Administração.

3.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade, ou seja, serão contados somente os dias úteis consecutivos de modo contínuo.

3.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas para conhecimento da empresa solicitante e colocada no site para quaisquer interessados e vincularão os participantes.

3.3. Se a impugnação ao Edital e/ou pedido de esclarecimento for reconhecida e julgada procedente, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pelo consórcio, para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.

3.4. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Presencial, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

3.5. Havendo a ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação no certame se dará por meio presencial.

a) Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

b) A não apresentação da declaração no ato do credenciamento acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu artigo 3º;

c) A licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar na declaração, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal;

c.1. No momento da identificação, a licitante Microempreendedor Individual deverá descrever “DECLARO SER MICRO OU PEQUENA EMPRESA”;

c.2. Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;

c.3. A Cooperativa que se enquadrar no subitem

4.2, “c1” deverá assinalar na declaração “Declaro ser Micro ou Pequena Empresa” para obter os benefícios previstos a essas.

4.2.1. Recusando os termos, a licitante não participará do certame.

4.3. Aceitando os termos, a licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.4. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses da licitante implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

4.5. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

5.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um (a) Pregoeiro (a), em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no presente edital.

5.2. Declarada aberta à sessão pelo(a) Pregoeiro(a), o(os) representante(s) da(s) Empresa(s) licitante(s) entregará(do) os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

5.4. O envelope da Proposta de Preços deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.
PREGÃO PRESENCIAL/SRP N° 003/2023-CIDES VRC – DATA/HORA: 24/11/2023 às 08hr
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ/MF N° _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

5.5. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ser apresentado fechado, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.
PREGÃO/SRP N° 003/2023-CIDES VRC, DATA/HORA: 24/11/2023 às 08 hr
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CNPJ/MF N°. _____
TELEFONE: _____
E-MAIL: _____

5.6. Efetuado o Credenciamento, a licitante deverá entregar o envelope lacrado da proposta de preços e em outro envelope lacrado os documentos de habilitação.

5.6.1. Ao apresentar sua proposta, a licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.6.2. Após o credenciamento as empresas não poderão retirar os seus envelopes.

5.7. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 PROPOSTA DE PREÇOS e, após, o ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.8. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

5.9. Cada licitante deverá apresentar apenas uma proposta de preços neste certame, sendo vedada a participação na proposta de outra licitante, a qualquer pretexto. Serão desconsiderados documentos de habilitação ou propostas de preços em telex, telegrama, correio eletrônico (e-mail), ou por qualquer outra forma diversa da prevista neste Edital.

5.10. Os documentos exigidos deverão estar com prazo vigente e poderão ser apresentados em cópias acompanhados dos originais, cópias autenticadas em cartório ou decorrentes de publicações em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legíveis.

a) Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais;

b) Preencher o preço ofertado, informando o VALOR total DO LOTE;

5.11. Após entrega da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.12. Após a abertura da proposta, pelo(a) pregoeiro(a), não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro (a).

5.13. A PROPOSTA DE PREÇOS deve ser elaborada observando o Formulário Padrão de Proposta - ANEXO II obrigatoriamente:

5.14. CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato, inclusive endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA.

5.14.1. Os preços unitários e totais, em algarismos e por extenso;

5.14.2. Declaração expressa de que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;

5.15. O não atendimento às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos implicará na DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.

5.16. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou

venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

5.16.1. As empresas após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão prestar os serviços sem ônus adicionais.

5.16.2. Nos casos em que as empresas se negarem a prestar os serviços, estas estarão sujeitas às sanções administrativas previstas neste Edital.

5.17. Para formação da Proposta de Preços a licitante deverá assegurar qualidade na prestação dos serviços, devendo para tanto cumprir todos os requisitos necessários ao atendimento e aos padrões mínimos de qualidade para locomoção de servidores, visando os interesses da Administração Pública, para isso, destacam-se os requisitos elencados abaixo:

5.17.1. Frota veicular em perfeitas condições de utilização à disposição imediata do Órgão ou Entidade Pública a fim de atender as demandas de locomoção diária, com manutenções preventivas e corretivas a cargo da Contratada;

5.17.2. Frota veicular nova, zero quilômetro. Em casos excepcionais, de carácter eventual ou de força maior de efeitos não previsíveis e mediante formalização de justificativa apresentada, a Contratada poderá fornecer veículos seminovos de até 5 mil km rodados.

5.17.3. Substituição imediata do veículo em utilização por veículo reserva em caso de manutenção, observadas as características técnicas mínimas exigidas neste edital;

5.17.4. Serviço de monitoramento da frota veicular;

5.17.5. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser movido(s) a combustíveis que causem menor impacto ambiental, e que preferencialmente tenham classificação “A” de eficiência energética instituída pelo programa brasileiro de Etiquetagem Veicular do INMETRO;

5.17.6. Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento de franquia, com cobertura compreensiva para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual. Caso seja comprovado, através de laudo pericial, o dolo do condutor do sinistro, ficará a cargo da contratante o pagamento integral da franquia;

5.17.7. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados desta licitação, cópias das apólices que comprovaram a contratação do serviço:

5.17.8. Seguro total:

5.17.9. Responsabilidade civil facultativa de veículos - RCF, no valor mínimo contratado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

5.17.10. Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (central de mídia, som, antenas, etc.);

- 5.17.11. Assistência 24h completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, etc.);
- 5.17.12. Acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante;
- 5.17.13. Sempre que solicitado pelo contratante, a contratada deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica, mediante o envio de cópia atualizada da apólice do seguro;
- 5.17.14. Renovar os veículos locados conforme determinado em edital e contrato eventualmente estabelecido;
- 5.17.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento de combustível;
- 5.17.16. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da caracterização visual do veículo, em razão da colocação de películas, adesivos e logotipos de acordo com o Manual de Identidade Visual e Aplicação da Marca do contratante;
- 5.17.17. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas à manutenção, IPVA, taxas, licenciamentos, seguro geral (DPVAT), e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços a serem contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;
- 5.18. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.19. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.20. O(a) pregoeiro(a) considerará erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem o Consórcio e não impliquem nulidade do procedimento como sendo erros materiais ou formais e, conseqüentemente, classificará a empresa.
- 5.21. O(a) pregoeiro(a) poderá, no interesse do consórcio, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
- 5.22. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.
- 5.23. O(a) pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão.
- 5.24. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta por comando do(a) pregoeiro(a), com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificada as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formuladas de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do ITEM.

7.1.2. A apresentação dos lances de cada licitante respeitará o intervalo mínimo de diferença de valores de 1% do valor da proposta inicial válida mais vantajosa.

7.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.3. Participará dos lances verbais e sucessivos o autor da proposta de menor preço e os autores das propostas que apresente valores até 10% superiores, relativamente, a de menor preço, facultado a(o) pregoeiro(a) a classificação de todas as propostas para etapa de lances, caso entenda que assim amplie a competitividade e consequente economicidade;

7.3.1. Caso existam empates e diversas empresas dentro da faixa dos 10% (dez por cento), subitem anterior, serão classificadas todas estas para que os autores participem dos lances verbais;

7.4. Caso não houver, no certame, pelo menos três propostas escritas de preços classificadas, conforme o subitem 7.3, o Pregoeiro, classificará as melhores propostas em até no máximo de 03(três);

7.4.1. Caso existam empates e mais de 03(três) empresas dentre os 03(três) menores preços, serão classificadas todas estas para que os autores participem dos lances verbais, até o 3º (terceiro) menor preço das propostas escritas;

7.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.6. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro (a) classificará a licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e aplicará o critério de desempate, obedecendo sistematicamente os arts. 3º, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações

7.7. O pregoeiro (a) informará a proposta de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

7.8. O(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ajustada ao menor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado.

7.9. O valor unitário ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior em relação ao valor unitário ofertado inicialmente pela licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado unitário para licitação.

7.10. Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá negociar, com a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.11. Erros relativos a operações matemáticas poderão ser corrigidos na etapa de negociação no caso de valores inferiores ao já ofertado.

7.12. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da licitação, não havendo, em hipótese alguma, aceitação de proposta com valores ofertados acima do estimado pelo CIDES -VRC para contratação.

7.13. Todos os avisos de suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes serão disponibilizados no site, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade da licitante.

7.14. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no site e publicado no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Associação Mato-grossense dos Municípios AMM, não podendo a licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de preclusão.

7.15. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o CRITÉRIO DE MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital.

7.16. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

- a) Contenham vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas no presente Edital e de seus Anexos;
- c) Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- d) Não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada; e
- e) Apresentem omissões, irregularidades ou defeitos insanáveis capazes de dificultar o julgamento.

7.17. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.18. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

7.20. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

7.21. Quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo lote, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.22. Erros meramente formais poderão, após análise, ser sanados pelo(a) pregoeiro(a), desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação às demais licitantes.

7.23. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

7.24. Finalizada a sessão pública não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo (a) pregoeiro(a) durante a sessão, será publicada no site e publicado no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Associação Mato-grossense dos Municípios AMM, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta vencedora, o(a) pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);

8.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.2.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

8.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de

contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.2.6. Constatada a existência de sanção, o(a) pregoeiro(a) reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

8.3. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, de forma numerada, sequencial, são os seguintes:

8.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal;
- b) Requerimento de empresário, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores. E no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo a mesma, ser retirada no site: <https://www.gov.br/receitafederal>;
- c) Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto à Sefaz e a Procuradoria Geral do Município;
- c.1. Para as empresas sediadas em outras unidades da federação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Município do respectivo domicílio tributário ou sede, desde que seja consolidada com a certidão da respectiva Fazenda Pública;

c.2. Nos casos em que não for possível a certidão consolidada, será suficiente a CND específica para participar de licitações expedida pelo órgão competente do respectivo domicílio tributário ou sede.

d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário ou sede;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Superior Tribunal do Trabalho – www.tst.jus.br, que comprove a inexistência de débitos inadimplidos, conforme disposto no art. 29, V da Lei nº 8.666/1993.

8.3.2.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

8.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, conforme segue:

a.1. Empresas regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): - publicados em Diário Oficial; ou - publicados em jornal de grande circulação; ou - por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

a.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, extraído do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da licitante; ou

- cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio da licitante.

a.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: - apresentar o Balanço Patrimonial conforme o subitem a2.

a.4. Caso a licitante seja cooperativa, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o mesmo artigo, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

a.5. Empresas criadas no exercício em curso ou com menos de um ano de abertura: - fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes.

8.3.3.1. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por Contador legalmente habilitado.

8.3.3.2. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

I) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto nº 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

II) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

III) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

b) A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do Balanço Patrimonial, relativo ao último exercício, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.1. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

b.2. Considerando os riscos para os cooperados, e que a presente licitação objetiva o Registro de Preço, sem obrigatoriedade de contratação, as licitantes que apresentarem resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices referidos na alínea anterior, deverão comprovar patrimônio líquido equivalentes a 10% (dez por cento) do valor total de sua proposta de preço (após a fase de lance), e com relação a cada lote em que for classificada em primeiro ou segundo lugar, conforme o artigo 31, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993, sob pena inabilitação.

c) Todas as formas societárias deverão apresentar Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo distribuidor da sede da mesma;

c.1. Caso a certidão acima mencionada seja emitida na forma POSITIVA, deverá a licitante comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, e que está cumprido regularmente o plano de recuperação, estando apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993.

8.3.4. Documentação Complementar

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento; (conforme modelo anexo III).

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/1993; (conforme modelo anexo III)

c) Declaração para fins do disposto no inciso V, artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; (conforme modelo anexo III);

d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; (conforme modelo anexo III);

e) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, servidor público do Poder Executivo Estadual, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e inciso X, art. 144 da Lei Complementar Estadual nº 004/1990. (conforme modelo anexo III);

8.3.4.1. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC nº 123/2006:

a) Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 (conforme modelo anexo V);

b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial exigido no subitem 8.3.3, alínea “a”;

b.1) Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

8.3.4.2.1. Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

8.3.4.2.2. Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.4.2.3. Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.4.2.4. Registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.4.2.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.3.4.2.6. Comprovação do envio do Balanço Geral e o Relatório do exercício social ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971; e

8.3.4.2.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.3.4.2.8. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.3.5. Relativos à Qualificação Técnica:

a) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado emitido em papel timbrado, devidamente assinado e com identificação do emitente. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser pertinente(s) e compatível(is) com o objeto da licitação em questão.

I) O atestado deverá ser apresentado em nome da Licitante. A Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando quando solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, se for o caso, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.

II) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) referir-se a fornecimento prestado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

III) No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

IV) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

V) O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá(ão) ser assinado pelo setor competente do órgão, devidamente identificado o seu subscritor (nome, cargo, CPF ou matrícula).

VI) Certificado de Registro Cadastral para Fretamento – CRC emitida pela AGER/MT – Agencia de Regulamentação dos serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, em plena validade.

VII) Caso o(a) pregoeiro(a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

VIII) Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Edital;

IX) A empresa se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

8.6. Os documentos apresentados pelas licitantes nas propostas de preços e nos documentos de habilitação, quando redigidos em língua estrangeira, só terão validade quando acompanhados da respectiva tradução realizada por tradutor juramentado ou consularizado.

8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

8.8. Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

8.8.1. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

8.9. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.10. Ao(à) pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e observado ainda o disposto no subitem

8.13, deverá o(a) pregoeiro(a) considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, artigo 43 §3º da Lei nº 8.666/1993, em conformidade com o Acórdão nº 1211/2021 – Plenário TCU.

8.14. Poderá o(a) pregoeiro(a) declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

8.15. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o(a) pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão.

8.16. Se a licitante detentora da melhor proposta desatender às exigências editalícias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e, após negociação, os documentos de habilitação.

9. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

9.1. Nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (LC nº 155/2016):

9.1.1.2. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.3. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, a licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

9.4. O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente deverá ficar registrado em Ata da sessão do certame, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

9.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

9.6. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.6.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

9.6.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame terá adjudicado em seu favor o objeto licitado.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REALINHADA

10.1. A licitante deverá apresentar na proposta realinhada a marca, modelo e versão do veículo ofertado.

10.1.1. Encerrada a etapa de lances, a licitante deverá encaminhar a proposta de preços realinhada, elaborada de acordo com a especificação do Anexo II, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contado da convocação do (a) pregoeira.

10.2. Se a licitante não apresentar proposta atualizada, deverá o(a) pregoeiro(a) inabilitá-la e examinar as ofertas subsequentes, bem como a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

10.2.1. Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, o consórcio poderá aplicar sanção administrativa à licitante.

10.3. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço, atender aos requisitos das propostas e cumprir todos os requisitos de habilitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, expondo os motivos, contados da declaração de vencedor. Após a manifestação, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

11.1.1. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas por e-mail licitacao@consorciovaladoriocuiaba.com.br, respeitando o prazo de 03 (três) dias úteis.

11.1.1.1. Caberá à licitante confirmar o efetivo envio das razões e/ou contrarrazões recursais, podendo entrar em contato com o consórcio (pregoeiro/pregoeira) para obter a confirmação do envio, caso entenda necessário, vez que o consórcio não possui qualquer responsabilidade por falha de internet da licitante.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

11.3. O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Caberá ao(à) pregoeiro(a) proceder ao juízo de admissibilidade das intenções de recurso manifestadas pelas licitantes na sessão pública, buscando verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, abstenendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002.

11.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.

11.6. Durante o prazo razões e contrarrazões, havendo interesse da licitante, será franqueada vista aos autos, por meio de arquivo digital, em PDF.

11.7. A decisão será publicada no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Associação Mato-grossense dos Municípios AMM.

11.8. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pelo(a) pregoeiro(a), exceto se:

I) Houver recurso;

II) O valor final ofertado ficar acima do valor estimado pelo consórcio.

12.2. Em havendo recurso, e mantida a decisão do(a) pregoeiro(a), a autoridade competente, após deliberar sobre o mesmo e constatada a regularidade dos atos procedimentais, poderá adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o processo licitatório.

12.4. Não havendo interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para possível homologação do procedimento licitatório.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. A licitante vencedora, assim declarada no ato de adjudicação e homologação, deverá comparecer, quando convocada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, cujas cláusulas constam na Minuta da Ata de Registro de Preços, parte integrante deste Edital.

13.1.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da Adjudicatária, mediante apresentação do contrato social, documento que comprove os poderes expressos para assinatura da Ata de Registro de Preços, e cédula de identidade do representante, caso estes documentos não constem dos autos do processo licitatório.

13.1.2. A critério do consórcio, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da Adjudicatária e aceito pelo consórcio.

13.2. No caso da licitante vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços, ou não apresentar situação regular no momento da assinatura da Ata, o consórcio, reserva-se o direito de convocar a licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

13.2.1. A licitante convocada, nas condições do subitem 13.2, devidamente habilitada, assinará a Ata de Registro de Preços e será a nova detentora desta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis nas Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002 e demais disposições vigentes à licitante desistente.

13.3. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação.

13.4. A Ata de Registro de Preços, assinada pela licitante vencedora, estará disponível no site do consórcio <https://www.consorciioaledoriocuiaba.com.br/>.

13.5. Os preços registrados estarão sujeitos a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade, conforme disposição contida no inciso VIII do artigo 62 do Decreto nº 840/2017.

13.6. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

13.7. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

13.7.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

13.8.1. Quando o fornecedor signatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

13.8.2. Quando o fornecedor signatário der causa a rescisão administrativa do contrato/nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

13.8.3. Quando o fornecedor for declarado inidôneo, suspenso ou impedido do direito de contratar e licitar com a Administração;

13.8.4. Quando o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no Mercado;

13.8.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

13.9. Será dada ciência do cancelamento do preço registrado por meio de Aviso publicado no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Associação Mato-grossense dos Municípios AMM, após o regular processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, sendo tal documento juntado ao respectivo processo.

13.10. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

13.11. Havendo o cancelamento do preço registrado, os seus efeitos e o seu alcance ficam vinculados à decisão do seu cancelamento, podendo ou não atingir os contratos já formalizados pelos órgãos participantes e aderentes da referida Ata, a depender do seu fato gerador.

13.11.1. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado aos Órgãos e Entidades que o utilizam.

13.12. Caso o consórcio não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

13.13. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

14. DO CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo consórcio contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital;

14.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, se aceita pelo consórcio.

14.2. O prazo da contratação inicial será de no mínimo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite estabelecido na Lei 8.666/1993.

14.2.1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

14.2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/1993.

14.3. A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato:

14.3.1. Indicar preposto, que será responsável pela comunicação entre as partes. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato;

14.3.2. Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela autoridade competente, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência e regularidade do funcionamento da pessoa jurídica adjudicada;

14.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.4.1. Será permitida a subcontratação de serviços, desde que autorizada pela administração.

14.5. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.5.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na forma prevista no item 22.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14.6. DO REAJUSTE

14.6.1. Os preços constantes na futura e eventual contratação não sofrerão reajustes durante toda a vigência contratual, ressalvados os casos descritos em Lei.

14.7. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

14.7.1. A licitante vencedora deverá apresentar preposto no ato da assinatura do contrato, o qual deverá estar à disposição da contratante na localidade dos serviços contratados. Demais diretrizes da indicação do preposto e as suas condições de atuação durante a vigência do contrato estão descritas no item 16.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14.8. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

14.9. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas no Termo de Referência e minuta do contrato, anexos a este Edital.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos Órgãos/Entidades participantes do Registro de Preços.

20. DAS SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não executar, parcial ou total o contrato;

20.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

20.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

20.2.2. Multas:

a) por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;

b) por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o

Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

20.2.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

20.2.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

20.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, Estado e União, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

20.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante;

20.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Poder Executivo do Municipal e com demais poderes, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

20.2.4. Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo Municipal e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993;

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da contratada farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

16.2. É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento. (Acórdão nº 1211/2021 – Plenário TCU).

16.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.3.1. A anulação do procedimento induz à da Ata de Registro de Preços e a do contrato.

16.3.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.4. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao ÓRGÃO, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

16.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados no publicado no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Associação Mato-grossense dos Municípios AMM.

16.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

16.8. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores relativas ao presente certame, serão publicadas no publicado no jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Associação Mato-grossense dos Municípios AMM.

16.9. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

16.10. As Prefeituras participantes que responderam à pesquisa de quantitativo nº 130/2023/CIDES VRC, e acostada ao processo administrativo nº 022/2023/CIDES VRC. Sendo as seguintes: Prefeitura Municipal de Cuiabá, Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Paranatinga, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande.

16.10.1. Será permitido adesões carona a Administração Pública, Estaduais e Municipais.

16.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 840/2017.

16.12. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato e ata de registro de preços.

16.13. São partes integrantes deste Edital:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração para ME, EPP e MEI;



e) ANEXO V - Modelo da Ata de Registro de Preços;

f) ANEXO VI - Minuta do Contrato;

Cuiabá – MT, 10 de Novembro de 2023.

Presidente do Consócio Intermunicipal de Desenvolvimento
Econômico e Social do Vale do rio Cuiabá:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 022/2023/CIDES VRC

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA Nº 003/2023/CIDESVRC

1. Das Informações Primárias:

☐ Órgão Requerente: Consórcio Intermunicipal do Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.	☒ Descrição de Categoria de Investimento:
	() Aquisição de Bens (X) Contratação de Serviços () Obras () Outros

2. Da Modalidade e o Tipo de Licitação:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. () Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8.666/93. () Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. () Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005 () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011. (X) Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	☒ Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: () Menor Preço Por Item () Menor Preço Global (X) Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Desconto ofertado () Não se enquadra.

- A- Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).
 B- Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002.
 C- Decreto Municipal nº 5.011/2011.
 D- Decreto Municipal nº 5.456/2014.

E- Pela Lei Federal nº 10.520/2002, lei Complementar nº 123/2006 com alterações regulamentadas pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com resolução nº 002/2023.

F- E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus anexos.

3. DO OBJETO:

3.1 - Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, **com quilometragem livre**, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem para atender o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá , conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em seus anexos.

3.2 A presente licitação visa atender os Municípios que compõe o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

4. - Local aonde será realizada a prestação de serviços: Os Municípios que fazem parte do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico E Social do Vale do Rio Cuiabá (CIDES-VRC), conforme estimativas a serem consumidas pelos municípios durante a vigência contratual:

Cidade
Acorizal
Barão de Melgaço
Chapada dos Guimarães
Cuiabá
Jangada
Nossa Senhora do Livramento
Nova Brasilândia
Paranatinga
Planalto da Serra
Poconé
Rosário Oeste
Santo Antônio do Leverger
Várzea Grande
Total

LOTES

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, CAMINHONETE TIPO PICK-UP, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 175 CV, DIESEL, CABINE DUPLA (4 PORTAS), COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO); COM ATÉ 01 (UM) ANO DE USO; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO MUNICÍPIO.(12 MESES)	Mensal	60

LOTE II			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
02	LOCAÇÃO DE VEÍCULO LEVE TIPO HATCH, ZERO KM, MOTOR FLEX COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 70 CV, COMBUSTÍVEL ETANOL / GASOLINA, 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 40 LITROS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 250 LITROS; SEM MOTORISTA, MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA, ADESIVADO CONFORME MANUAL DE IDENTIDADE VISUAL E APLICAÇÃO DA MARCA DO GOVERNO DO MUNICÍPIO. (12 MESES)	Mensal	80

LOTE III			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
03	LOCAÇÃO DE VAN LOCAÇÃO, COM NO MÍNIMO 15 LUGARES. MAXIMO 4 (QUATRO) ANOS DE USO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, SEGURO OBRIGATÓRIO. DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE SEGURO CONTRA TERCEIROS E PLOTAGEM CONFORME O LAYOUT E ARTE DA CONTRATANTE (12 MESES)	Mensal	30

LOTE IV			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, MOTOR TURBO A DIESEL 4 CILINDROS, COM 01 PORTA (EMBARQUE E DESEMBARQUE), COM ACESSIBILIDADE AUTOMÁTICA E BOX PARA CADEIRANTES, DISPLAY DIGITAL, TACÓGRAFO ELETRÔNICO, CAPACIDADE PARA 28 LUGARES OU SUPERIOR, CINTOS DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, COM MÁXIMO de 10 ANOS DE USO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DETRAN/MT, INCLUINDOS OS CUSTOS COM IPVA, SEGURO, MANUTENÇÃO, TODOS OS VEÍCULOS DEVIDAMENTE CADASTRADOS PELO DETRAN/MT, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO (12 MESES)	Mensal	20

LOTE V			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
05	VEÍCULO TIPO SUV (CAMINHONETA FECHADA) 0 KM, POTÊNCIA DO MOTOR: MÍNIMA DE 190 CV, 05 (CINCO) PORTAS, SENDO 04 (QUATRO) LATERAIS E 1 DE ACESSO AO PORTAS MALAS, FREIOS ABS NAS 04 (QUATRO) RODAS, COMBUSTÍVEL DIESEL, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA 06 (SEIS) VELOCIDADES FRENTE E 01 (UMA) RÉ, 07 (SETE) LUGARES, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, RETROVISOR ELÉTRICO, SISTEMA DE ALARME OU DISPOSITIVO ANTIFURTO ORIGINAL DE FÁBRICA, AR CONDICIONADO, JOGO DE TAPETES E ESTEPE COM MESMO ARO DAS RODAS, AIRBAGS FRONTAIS LATERIAIS E DE CORTINA, AIRBAG DE JOELHO PARA MOTORISTA, PROTETOR DE CÁRTER, EQUIPADO COM OS DEMAIS ITENS E ACESSÓRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS POR LEI, EMPLACAMENTO, LICENCIAMENTO E DPVAT PELA CONTRATADA, LIGA LEVE, ARO 18 OU SUPERIOR, ESTRIBAS LATERAIS E REVESTIMENTO DO BANCO EM COURO, TRAÇÃO 4X2, 4X4 E 4X4 REDUZIDA, VOLANTE COM AJUSTE DE ALTURA E PROFUNDIDADE, TROCA DE MARCHAS NO VOLANTE, PELÍCULA ESCURECEDORA COM PROTEÇÃO UV NOS VIDROS NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN E DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE). KIT DE LUZS DE SINALIZAÇÃO STROBO LED, COMPOSTO POR DOIS PARES DE MINISSINALIZADORES, SENDO CADA MINISSINALIZADOR	Mensal	10

	COMPOSTO POR NO MÍNIMO 3 LED's, NA COR COR VERMELHA, UM PAR FIXADO NA GRADE FRONTAL DO VEÍCULO DE FORMA DESCARACTERIZADA ATRAVÉS DE DUORTE ESPECÍFICO PARA CADA MODELO DE VEÍCULO E UM PAR FIXADO NA PARTE INTERNA DO PARABRISA TRASEIRO COM ACIONADORES INTERNOS, SEGURO TOTAL E SEM MOTORISTA. (12 MESES)		
--	---	--	--

LOTE VI			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
06	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN, ZERO KM, MOTOR COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA/ETANOL), 04 PORTAS, COM AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, FREIOS ABS COM EBD, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE E TRAÇÃO, TRAVA ELÉTRICA DAS PORTAS, ALARME ANTIFURTO, COM NO MÍNIMO 02 (DOIS) AIRBAGS (MOTORISTA E PASSAGEIRO), CENTRAL MULTIMÍDIA (RÁDIO AM/FM, MP3, USB), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA OU CVT, BANCOS COM REVESTIMENTO EM COURO, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL MÍNIMA DE 50 LITROS; SEM MOTORISTA; MANUTENÇÃO A CARGO DA CONTRATADA. (12 MESES)	Mensal	47

5. JUSTIFICATIVAS TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO:

5.1 - O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 07.950.742/0001-27, com sede na Rua Professor João Félix, Número 1024, quadra 5 Lote 60, Bairro 8 da Lixeira, CEP 78.008-840, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Silmar de Souza Gonçalves, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 279284 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº. 167.522.791-87 no exercício de suas atribuições legais e regulamentares denominado simplesmente Contratante, que necessita da Contratação de empresa especializada para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, **com quilometragem livre**, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem para atender o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá , conforme especificações e condições técnicas constantes neste termo de referência e seus anexos.

5.2 – Serviços a serem prestados nas prefeituras que compõe o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá.

5.3 - Considerando que a finalidade essencial do processo de contratação pública é satisfazer a necessidade da Administração, com o fito de garantir os anseios da sociedade por serviços públicos de qualidade, obtendo-se a melhor relação custo-benefício, é imprescindível promover levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem à demanda, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

5.3.1. - Desse modo, o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, inserido na área meio e que oferece suporte técnico, jurídico e administrativo aos demais.

5.3.2. -O Consórcio, a fim de atender suas demandas operacionais e administrativas, necessita movimentar pessoas e recursos. No caso as prefeituras que integram o consorcio intermunicipal, servidores são transportados diariamente para exercer atividades como por exemplo: fiscalizações, operações de urgência e emergência, eventos profissionais, reuniões e para o transporte de materiais, para dar apoio às diversas atividades desenvolvidas, o que implica em uma demanda por veículos, que é atendida atualmente, por meio de contratos de locação de veículos e aquisição de frota própria.

6. - DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Somente será admitida a participação neste certame, de empresas que explorem ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

6.2 - Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras. Em referência aos artigos 15 e 16 do Decreto 5.450/2005, não será permitida a participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras nesta licitação, pela especificidade do objeto.

6.5 - Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Devido ao valor estimado para contratação desta licitação, que é superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplica a exclusividade de participação de ME/EP, conforme determina o artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015.

6.3 - Será permitida a subcontratação de serviços, desde que autorizada pela administração.

6.4 - Tipo/Modalidade de licitação: Menor Preço Por Lote; Pregão Presencial SRP.

7. - DO JULGAMENTO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O Julgamento visará o MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE.

7.1.1. O certame licitatório consistirá em 06 (SEIS) LOTES;

7.1.1.1. O valor unitário ofertado, pós fase de lances (proposta realinhada), não poderá ser superior ao valor unitário ofertado inicialmente pelo licitante (proposta inicial), tão pouco ser maior que o valor unitário estimado para licitação.

7.2. A Proposta de Preço da licitante deverá conter:

7.2.1. CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do representante legal da empresa;

7.2.2. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais;

7.2.3. Os preços unitários e totais;

7.2.3.1. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

7.3. Para formação da Proposta de Preços o licitante deverá assegurar qualidade na prestação dos serviços, assim deverá cumprir com todos os requisitos necessários ao atendimento e aos padrões mínimos de qualidade para locomoção de servidores, visando os interesses da Administração Pública, para isso, destacam-se os requisitos elencados abaixo:

7.3.1. Frota veicular em perfeitas condições de utilização à disposição imediata do Órgão ou Entidade Pública a fim de atender as demandas de locomoção diária, com manutenções preventivas e corretivas a cargo da Contratada;

7.3.2. Frota veicular para locação mensal em perfeitas condições de uso conforme descrição individual nos 06 (seis) lotes.

7.3.3. Substituição imediata do veículo em utilização por veículo reserva em caso de manutenção, observada as mesmas características técnicas estabelecidas neste edital;

7.3.4. Substituição e atualização da frota de veículos antigos que se tornam cada vez mais custosos e depreciados;

7.3.5. Serviço de atendimento e busca via guincho dos veículos impossibilitados de locomoção e;

7.3.6. Serviço de monitoramento da frota veicular;

7.3.7. O(s) veículo(s) deverá(ão) ser movido(s) a combustíveis que causem menor impacto ambiental, e que preferencialmente tenham classificação "A" de eficiência energética instituída pelo programa brasileiro de Etiquetagem Veicular do INMETRO;

7.3.8. Manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando se pelo pagamento de franquia, com cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual. Caso seja comprovado, através de laudo pericial, o dolo do condutor do sinistro, ficará a cargo da contratante o pagamento integral da franquia;

7.3.9. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados desta licitação, cópias das apólices que comprovaram a contratação do serviço:

7.3.9.1. Seguro total:

7.3.9.2. Responsabilidade civil facultativa de veículos - RCF, no valor mínimo contratado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

7.3.9.3. Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (central de mídia, som, antenas, etc.);

7.3.9.4. Assistência 24h completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu, etc.);

7.3.9.5. Acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante;

7.3.10. Sempre que solicitado pela contratante, a contratada deverá comprovar a efetivação do seguro e sua renovação periódica, mediante o envio de cópia atualizada da apólice do seguro;

7.3.11. Renovar os veículos locados conforme determinado em edital e contrato eventualmente estabelecido;

7.3.12. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento de combustível;

7.3.13. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da caracterização visual do veículo, em razão da colocação de películas, adesivos e logotipos de acordo com o Manual de Identidade Visual e Aplicação da marca da contratante;

7.3.14. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas à manutenção, IPVA, taxas, licenciamentos, seguro geral (DPVAT), e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços a serem contratados, isentando a contratante de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A Licitante deverá apresentar, a título de habilitação, os documentos relativos à Habilitação Jurídica (Art.28), a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Art.29) e a Qualificação econômico-financeira (Art.31) previstos na Lei nº 8.666/93;

8.2. Quanto à qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito Público ou Privado emitido em papel timbrado devidamente assinado e com identificação do emitente. O atestado deverá ser pertinente e compatível com o objeto da licitação em questão.

8.2.2. O atestado deverá ser apresentado em nome do Licitante. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, apresentando quando

solicitado, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, se for o caso, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.2.3. O atestado de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificada no Contrato Social registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.2.4. No caso de atestado emitido por empresa da iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

8.2.5. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

8.2.6. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito público deverá ser assinado pelo responsável do setor competente do órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula).

8.2.7. Certificado de Registro Cadastral para Fretamento – CRC emitida pela AGER/MT – Agência de Regulamentação dos serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso, em plena validade.

8.2.8. Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram executados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

8.2.9. Não há obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias ora tratadas, desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução dos serviços exigidos neste Termo de Referência.

8.3. A empresa se responsabiliza pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. DO PRAZO E HORÁRIOS

9.1.1. Após a assinatura do Contrato os veículos dos Lotes deverão ser disponibilizados em 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação em até mais 30 (trinta) dias corridos, mediante justificativa, devidamente fundamentada e deferida pelo Órgão CONTRATANTE, para a não entrega dos veículos no prazo estabelecido.

10. DO LOCAL

10.1. Os veículos deverão ser disponibilizados em Cuiabá e/ou Várzea Grande, conforme o que for solicitado na Ordem de Serviço;

11. DA FORMA DE EXECUÇÃO

11.1. A prestação de serviços será efetuada de forma parcelada, à medida que surgirem as necessidades de contratação, dos órgãos participantes e dos eventuais órgãos aderentes.

11.1.1. Trata-se de serviço de natureza continuada, visando a preservação do caráter ininterrupto das atividades administrativas e operacionais da contratante, agindo de forma planejada, a fim de buscar melhorias de gestão.

11.1.2. Os veículos disponibilizados para locação deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/MT;

11.1.3. Os veículos deverão ser nas cores a definir com a contratante, todos com película automotiva (insulfilm) nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei;

11.1.4. É de responsabilidade da Contratante, encaminhar a empresa Contratada os layouts dos adesivos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após assinatura do Contrato;

11.1.5. Os veículos obrigatoriamente deverão ser emplacados/licenciados no Estado de Mato Grosso;

11.1.6. Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre;

11.1.7. A Contratada deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta, a única ocasião de abastecimento pela Contratada;

11.1.8. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela Contratada, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução;

11.1.9. Os veículos de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização deverão ser substituídos, imediatamente pela CONTRATADA;

11.1.10. A Contratada deverá, durante o período de contratação, substituir os veículos que atingiram 30 (trinta) meses de uso, ou os veículos que atingirem 150.000 km (cento e cinquenta quilômetros), o que primeiro ocorrer;

11.1.11. A Contratada responsabilizar-se-á pela manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preditiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo), preventiva aquela destinada a reparações antecipando potenciais problemas e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preditivas;

11.1.11.1. Serão consideradas como manutenção preditivas, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível

e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo;

11.1.11.2. Após cada manutenção preventiva e corretiva, a Contratada deverá efetuar a lavagem completa do veículo;

11.1.11.3. A Manutenção dos veículos locados deverá ser efetuada no prazo máximo de 24 horas, devendo ser justificado tecnicamente qualquer extrapolação do prazo acima estipulado;

11.1.11.4. A Contratada deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção;

11.1.11.5. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 1,6 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela T.W.I. (Tread Wear Indicators - Indicador de Desgaste da Superfície de Rolamento);

11.1.12.6. As manutenções preventivas, corretivas, e eventuais trocas de pneus, deverão ser realizadas no município que a Contratante estiver utilizando o veículo, ou no município mais próximo, quando aquele não possuir oficinas mecânicas ou concessionárias para realização do serviço;

11.1.13. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança;

11.1.13.1. As substituições deverão ocorrer nas dependências do Contratante, nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande e demais municípios, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da Contratada;

11.1.14. A Contratada deverá disponibilizar serviço de guincho para veículos de todos os lotes, quando estes estiverem impossibilitados de locomoção (24 horas por dia);

11.1.15. À Contratante não caberá qualquer ônus pela rejeição de veículos considerados inadequados pelo Gestor;

11.1.16. No término da vigência do Contrato, os veículos deverão ser devolvidos à Contratada, após realização de vistoria pela Contratada, obrigatoriamente acompanhada por representante da Contratante.

11.1.17. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do decurso de tempo, como por exemplo: desgaste de freios e embreagem, substituição de velas, filtros e lubrificantes, sistema de suspensão (amortecedores, molas, caixa de direção), balanceamento e alinhamento, componentes elétricos e arranhões na pintura.

12. MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS

12.1. Visando à necessidade de proporcionar segurança através do monitoramento on-line, aos motoristas e passageiros que utilizam os veículos e ainda reduzir os custos de utilização dos

veículos através de levantamentos imediatos proporcionados pelo sistema de B.I., integrado ao sistema de monitoramento, verificando também o cumprimento das normas de utilização dos veículos determinadas pelos Órgãos/entidades Contratantes, se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados pela Contratada, estejam equipados com Serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por Sistema de B.I. (BUSINESS INTELLIGENCE).

12.1.1. O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da Contratada.

12.1.2. A Contratada deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais de cada contrato, que irão operar o sistema, bem como para servidor indicado pela contratante.

12.1.3. Todo o serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

12.1.4. O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

12.1.5. Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

12.1.6. A Contratante e gestora dos contratos advindos da ata de registro de preços, terá acesso ao monitoramento de todos os veículos disponibilizados, sendo que a mesma deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação do sistema.

12.1.7. O equipamento deverá apresentar as seguintes características mínimas:

12.1.8. Tecnologia de Comunicação GSM/GPRS

12.1.9. Tecnologia de Localização GPS

12.1.10. Antena GSM e GPS Interna

12.1.11. Tensão de Alimentação 9V a 32V

12.1.12. Temperatura de Operação -20°C até +80°C

12.1.13. Mínimo de três Entradas Digitais (sensor de ignição, sensor de porta e botão de pânico);

12.1.14. Mínimo de duas Saídas Digitais (atuador de bloqueio e atuador de sirene);

12.1.15. Transmissão GPRS com garantia de segurança dos dados;

12.1.16. Sensor de velocidade e hodômetro;

12.1.17. Bateria backup interna;

12.1.18. Armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular;

12.1.19. Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos que estarão constantes no Termo de Referência:

12.1.20. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;

12.1.21. Cadastramento por grupos de veículos;

12.1.22. Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço;

12.1.23. Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Mato Grosso e da região metropolitana de Cuiabá, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, on-line.

12.1.24. Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;

12.1.25. Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada);

12.1.26. Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso / adiantamento / descumprimento;

12.1.27. Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída;

12.1.28. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;

12.1.29. Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital;

12.1.30. O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;

12.1.31. O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;

12.1.32. Distância percorrida por faixa de horário por veículo;

12.1.33. Utilização dentro e fora do expediente por veículo;

12.1.34. Ociosidade do veículo;

12.1.35. Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente;

12.1.36. O Sistema de B.I. (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso dos Órgãos/entidades CONTRATANTES a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.

12.1.37. A CONTRATADA deverá em situações de substituições de veículos, por terem atingido tempo e/ou quilometragem, e/ou nos casos de devolução por término da vigência contratual entregar ao CONTRATANTE, backup contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública.

13. DO SEGURO TOTAL VEICULAR

13.1. A CONTRATADA deverá manter os veículos segurados, contratando para isso obrigatoriamente Seguro Total, responsabilizando-se pelo pagamento eventual de franquia, com cobertura total, incluindo roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual. Caso seja comprovado, através de Laudo Pericial o dolo do condutor no sinistro, ficará a cargo da Contratante o pagamento integral da franquia.

13.1.1. O seguro deverá possuir no mínimo as coberturas abaixo expressas, devendo ser anexado aos contratos, derivados desta licitação, cópias das apólices que comprovam a contratação do serviço.

13.1.2. Seguro total, conforme a seguir:

13.1.3. Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos - RCF no valor mínimo contratado de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

13.1.4. Colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo ou de itens do automóvel e seus acessórios (central de mídia, antenas, etc.);

13.1.5. Assistência 24 horas completa (guincho, chaveiro, pane elétrica, pane mecânica, conserto de pneu furado, etc.); acidentes pessoais dos passageiros do veículo - APP, no mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por ocupante.

13.1.6. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar a efetivação do seguro e de sua renovação periódica, mediante o envio de cópia atualizada da Apólice do Seguro.

14. DAS PENALIDADES DE TRÂNSITO

14.1. A CONTRATADA deverá encaminhar a infração e a penalidade de trânsito ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a data de recebimento, juntamente com cópia do AR (avis o de recebimento) sob pena de responsabilizar-se solidariamente caso o condutor seja cerceado de seu direito de defesa. (Resolução CONTRAN nº 918 de 28/03/2022).

14.1.1. Decorrido os prazos de defesa, autuação de infração de trânsito (1ª instância) e autuação de penalidade de infração de trânsito (2ª instância), em caso de indeferimento de recurso ou de não interposição de recurso, a CONTRATADA deverá pagar a multa e solicitar reembolso junto a CONTRATANTE, via nota de débito junto com o comprovante de pagamento.

14.1.2. Quando do recebimento da notificação de infração, a CONTRATANTE deverá identificar de imediato o condutor.

14.1.3. Se o condutor julgar necessário poderá entrar com recurso de multa de trânsito junto ao órgão competente, sendo de sua inteira responsabilidade a elaboração e defesa do recurso.

14.1.4. Os recursos de multas de trânsito deverão ser acompanhados pelo setor responsável pela utilização dos veículos, que deverá informar ao setor a que o servidor esteja lotado sobre o resultado do julgamento.

14.1.5. Os valores apurados em decorrência de multas e avarias serão debitados em folha de pagamento, respeitadas as condições previstas na legislação vigente, desde que previamente autorizados pelo servidor ou após julgamento do competente processo administrativo.

14.1.6. Poderão os condutores dos veículos, sofrer medidas administrativas e disciplinares, de acordo com a gravidade da multa, de seus atos na condução do veículo oficial e do veículo auxiliar e suas sucessivas reincidências, onde serão consideradas as condições operacionais e circunstanciais que resultaram na incorreta condução do veículo.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação de serviços, desde que autorizada pela administração.

16. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

16.1. A licitante vencedora deverá apresentar preposto no ato da assinatura do contrato, o qual deverá estar à disposição da contratante na localidade dos serviços contratados;

16.1.2. A contratada poderá, durante a vigência de futuro contrato, fazer a substituição do preposto, desde que comunicado por escrito e previamente a contratante, e que continuem sendo satisfeitas as condições e regras contratuais assumidas;

16.1.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas à fiel execução do serviço a ser contratado;

16.1.4. O preposto deverá ser orientado pela contratada quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento de normas internas e demais necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

16.1.5. A contratada instruirá seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente quaisquer solicitações da contratante, da fiscalização do contrato e seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, devendo ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer irregularidades e falhas eventualmente detectadas na execução dos serviços contratados.

16.1.6. São atribuições do preposto, dentre outras:

16.1.7. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

16.1.8. Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades da contratante;

16.1.9. Apresentar informações e documentações solicitadas pela Fiscalização e autoridades da contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;

16.1.10. Reportar-se à Fiscalização da contratante para dirimir dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações assumidas;

16.1.11. Relatar à fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;

16.1.12. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias à boa execução dos serviços;

16.1.13. Encaminhar à fiscalização da contratante todas as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;

16.1.14. Esclarecer qualquer situação relacionada aos documentos e notas fiscais/faturas encaminhadas, sempre que solicitado;

16.1.15. Garantir que os empregados da contratada se reportem sempre a ela, primeiramente, e não à fiscalização ou servidores da contratante, na hipótese de ocorrências relacionadas à execução contratual;

16.1.16. Administrar todo e qualquer assunto relativo ao contrato, respondendo perante à contratante por todos os atos ou fatos gerados ou provocados por eles;

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pela contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução de eventual contrato celebrado, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993;

17.2. Na hipótese de comportamento contínuo em desacordo com o estabelecido em instrumento contratual referente à qualidade e quantidade exigida na prestação de serviços, serão aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

17.3. A fiscalização poderá solicitar informações ou esclarecimentos formalmente à contratada, sendo que o prazo para resposta será de 2 (dois) dias úteis;

17.3.1. Caso os esclarecimentos demandados impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal, dentro do prazo supracitado, ao fiscal do contrato, para que este, se entender necessário, decida sobre a dilação do prazo para a resposta da contratada;

17.4. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, é reservado à contratante o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

17.5. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

17.5.1. Devendo, em seu relatório de avaliação da qualidade dos serviços, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar a multas/glosas no pagamento da fatura;

17.5.1.1. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório;

17.5.1.2. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

17.6. Será responsabilidade da fiscalização de cada Órgão ou Entidade Contratante a salvaguarda dos documentos relacionados à liberação do pagamento referente à execução do objeto contratado;

17.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual;

18. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

18.1. Os serviços contratados deverão ser recebidos:

18.1.1. Provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á mediante Relatório do Fiscal de Contrato, em até 03 (três) dias úteis ao final do período mensal executado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgar necessários;

18.1.1.1. O fiscal notificará a contratada para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/fatura no valor apurado;

18.1.1.2. Na hipótese da contratada apresentar impugnação ao relatório, o fiscal emitirá novo relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com análise dos argumentos da contratada;

18.1.1.3. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

18.1.2. Definitivamente: o fiscal de contrato atestará o recebimento do serviço com aposição de assinatura nas vias do documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação;

18.1.3. Será aberto processo administrativo autônomo para promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme dispõe o art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº. 8.666/1993;

18.1.4. A comunicação entre contratante e contratada será feita via e-mail, independentemente de contatos telefônicos que se façam necessários, e juntada aos autos de acompanhamento, para que sirva como instrumento probatório;

18.1.5. As faturas deverão ser entregues acompanhadas da cópia dos relatórios que comprovam a utilização do serviço, bem como dos documentos fiscais da contratada, sem prejuízo de outras exigências;

18.1.6. Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, o fiscal da contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de sanções administrativas;

18.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho específica no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, mesmo prazo para retirada da Ordem de Serviço;

19.2. Designar preposto, que será responsável pelo relacionamento estratégico com a contratante, quando da assinatura do contrato, que terá autonomia para tomar decisões voltadas ao bom andamento dos serviços;

19.2.1. A contratada manterá o preposto durante todo o período de vigência do contrato, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constará seus dados pessoais e profissionais, além dos necessários para a comunicação, dentre outros;

19.3. Responsabilizar-se por TODAS as despesas com materiais, mão-de-obra, transporte, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto;

19.4. Emitir Nota Fiscal, discriminando o(s) serviço(s) executado(s) no período, de acordo com a especificação constante no do Termo de Referência;

19.5. O(s) serviço(s) contratado(s) deverão ser executados de acordo com a necessidade do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas Normas e legislação;

19.5.1. A falta de quaisquer dos serviços, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do Contrato, assim, tal circunstância não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

19.6. Implementar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades da contratante, respeitando suas normas de conduta;

19.7. Havendo renovação de eventual contrato firmado, a contratada deverá substituir os veículos que atingirem 30 (trinta) meses de uso, bem como aqueles que registraram 150.000 km (cento e cinquenta mil quilômetros) rodados, por veículos novos, zero quilômetro, para os lotes de locação mensais;

19.8. Manter regularizada a documentação do veículo e validade dos equipamentos obrigatórios;

19.9. Permitir, a qualquer tempo, a inspeção dos veículos colocados à disposição da contratante, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

19.10. A contratada deverá dispor-se a receber em horário de expediente o veículo locado, bem como dispor de unidade para suprir a anteriormente devolvida quando solicitada pela contratante, sem ônus adicional;

- 19.11. Prover todos os meios necessários à execução do Contrato, considerando inclusive os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 19.12. A contratada disponibilizará todas as condições necessárias que possibilitem a contratante auditar e avaliar os serviços relacionados ao eventual contrato a ser celebrado;
- 19.13. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, obrigando-se de plano a responder e atender as reclamações, devendo ainda dar ciência a este, por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada quando da execução do Contrato;
- 19.14. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições assumidas na habilitação exigidas na licitação;
- 19.15. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 19.16. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 19.17. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 19.18. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 19.18.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 19.18.1.1. Nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, inclusive de acidentes de trabalho, fiscais ou responsabilidade civil de qualquer natureza, será imputada ou se comunicará à contratante;
- 19.18.2. Responsabilizar-se pelos danos causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços a serem contratados;
- 19.18.3. Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus funcionários, prepostos e contratados à contratante ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados;
- 19.18.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos e acidentes que possam ser causados por seus empregados, prepostos e contratados, quando nas dependências da contratante, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo anotar as providências que a legislação em vigor exigir a respeito;
- 19.18.5. Responder, perante a contratante e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua omissão, demora, erros e condições dos serviços de sua responsabilidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia contratual ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos e avarias sofridos;

19.19. Manter comunicação frequente com a contratante, oferecendo informações acerca do andamento dos serviços, buscando sempre realizar as adequações necessárias para a melhor execução dos serviços;

19.20. Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião de eventual contratação, devendo tratar todas as informações a que tenha acesso em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou ainda permitir que terceiros tenham acesso, por sua ação ou omissão;

19.20.1. Toda informação ou procedimento do qual a Contratada venha a ter acesso por força do Contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

19.21. Comprovar, a qualquer tempo e sempre que requisitado, o pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;

19.21.1. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos tributos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços a serem contratados;

19.22. É expressamente vedado à contratada, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante, ativo ou aposentado há menos de 03 (três) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência do contrato;

19.23. Cumprir as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/1993;

19.23.1. A inobservância das obrigações assumidas acarretará descumprimento contratual, implicando em rescisão contratual e demais sanções previstas em Lei, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à contratada.

20. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

20.1. Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

20.1.1. A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

20.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de um representante da administração da contratante, designado como fiscal do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/1993;

20.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, caso fortuito, e que tiveram justificativa aceita pela contratante, não deve ser interrompida;

20.4. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto, quando for o caso;

- 20.5. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 20.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas e condições estabelecidas no Edital e no contrato;
- 20.7. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- 20.8. Estabelecer rotinas para a execução do objeto a ser contratado;
- 20.9. Receber os veículos, verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, estado geral do veículo e demais circunstâncias relevantes, noticiando-as em relatório;
- 20.10. Devolver o veículo nas mesmas condições recebidas quando feita a retirada dele;
- 20.11. Avisar formalmente a contratada das devoluções, no prazo de 10 (dez) dias úteis antes da devolução;
- 20.12. Utilizar os veículos, exclusivamente para os serviços de competência da administração pública, representado por seus órgãos/entidades, envolvendo o transporte de pessoas, materiais, ferramentas e equipamentos, obedecendo aos limites estabelecidos pela fabricante do veículo quanto à capacidade de carga de cada veículo;
- 20.13. Utilizar os veículos em atividades exclusivamente de serviço, preferencialmente no período diurno e em dias úteis;
- 20.14. Recolher os veículos, após o fim da jornada de trabalho nas instalações dos órgãos/entidades, salvo exceções justificadas por motivos operacionais, oficialmente autorizadas;
- 20.15. Permitir a condução dos veículos somente por servidores oficialmente autorizados e habilitados;
- 20.15.1. Fornecer à contratada, até o terceiro dia útil do mês subsequente a quilometragem mensal de cada veículo fornecido/contratado, através de e-mail ou ofício encaminhado à sede/filial da pessoa jurídica contratada;
- 20.16. A contratante se responsabilizará somente pela execução dos serviços de:
- 20.16.1. Reparos simples de pneus;
- 20.16.2. Lavagem simples veicular;
- 20.16.3. Abastecimento de combustíveis;
- 20.16.4. Manutenção dos aparelhos/equipamentos instalados pela contratante.
- 20.17. Quando constatada a ocorrência de avarias e sinistros, a contratante deverá:
- 20.17.1. Em caso de sinistro, deverá notificar a contratada imediatamente acerca do fato e encaminhar cópia da documentação referente ao boletim de ocorrência, fotos e laudos periciais;

- 20.17.2. O laudo pericial deverá ser solicitado pela contratante no local do acidente;
- 20.17.3. Quando houver terceiros na ocorrência, o boletim de ocorrência deverá conter declaração de todos os envolvidos;
- 20.18. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de dolo e atos ilícitos, quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com os seguintes documentos:
- 20.18.1. Boletim de ocorrência;
- 20.18.2. Fotos do ocorrido;
- 20.18.3. Laudo pericial;
- 20.18.4. Três orçamentos de cotações de preços que comprovem a correspondência entre os equipamentos e serviços utilizados pela empresa aos valores praticados no mercado;
- 20.18.5. Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços/forneceram os equipamentos;
- 20.18.6. Demais documentos necessários à comprovação de ato doloso, ou ilícito do servidor/conductor.
- 20.19. Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o que realmente fora contratado;
- 20.20. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não deve ser interrompida.
- 20.21. Notificar a empresa Contratada sobre possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), contados da solicitação formal do Fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante;
- 20.22. Após comunicação das possíveis irregularidades, a Contratada deverá refazer o serviço OU substituir o produto para sanar as impropriedades.
- 20.23. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 20.24. Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e em Edital.
- 20.25. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/fatura ou documento fiscal correspondente fornecido pela contratada;
- 20.25.1. Não efetuar pagamento à empresa Contratada, enquanto pendente qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária, pois a quem deu causa a mora foi a Contratada.

21. DO CONTRATO

21.1. Após a homologação da licitação, a adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Órgão ou Entidade contratante, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital da futura licitação;

21.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária, se aceita pela Administração;

21.3. O prazo da contratação inicial será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite estabelecido em Lei;

21.4. Neste sentido, a prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes.

21.5. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº. 8.666/1993;

21.6. Preposto, que será responsável pela comunicação entre as partes. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato.

21.7. Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela autoridade competente, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência e regularidade do funcionamento da pessoa jurídica adjudicada;

22. DA GARANTIA CONTRATUAL

22.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades: a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

a.1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

a.2) Preencher o Formulário para emissão do DAR:

a.3) Preencher os dados necessários;

a.4). Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

b) Seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço”, representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o Órgão/Entidade Contratante;

b.1). No seguro-garantia ainda é vedado cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros;

c) Fiança bancária, que deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

22.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

22.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia.

12.2.2. A retenção efetuada com base no item 22.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada.

22.3. A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 22.2.1 desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.

22.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do contrato e abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

22.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

22.6. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando o Contratante autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

22.6.1. Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a Contratada providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

22.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que for notificada.

22.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

22.9. Será considerada extinta a garantia:

22.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

22.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

23.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, e análise dos documentos que compõe o processo de pagamento;

23.2.1. O Contratante reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento, após o atesto de que o serviço foi efetivamente executado e está em conformidade com as especificações do Contrato.

23.2.2. O pagamento do(s) serviço(s) fica(m) adstrito(s) ao seu recebimento definitivo, por meio de atesto do fiscal do contrato, caso em que a Nota Fiscal deverá ser emitida no valor equivalente do serviço recebido definitivamente;

23.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do Contrato/Ordem de Fornecimento, a descrição do serviço, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

23.3.1. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da Contratada;

23.4. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança e em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio da operação de “factoring”;

23.5. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada em até 30 (trinta) dias, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente,

após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização do Contratante;

23.6. O(s) pagamento(s) não realizado(s) dentro do prazo, motivado pela Contratada, não será(ão) gerador(es) de direito a qualquer acréscimo financeiro;

23.6.1. Caso seja motivado pelo Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;

23.7. Havendo acréscimo de quantitativo, o(s) preço(s) do(s) referido(s) serviço(s) fica(m) vinculado(s) ao(s) preço(s) unitário(s) constante(s) na proposta de preços e no respectivo Contrato, ou seja, o aditamento do contrato obedecerá ao(s) preço(s) já praticado(s) no Contrato a época de sua formalização.

23.8. Nenhum pagamento isentará a Contratada da(s) sua(s) responsabilidade(s) e das suas obrigações contratuais, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos serviços prestados.

23.9. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à Contratada, para a(s) necessária(s) correção(ões), com a informação do que motivou a sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o seu pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos;

23.9.1. Constatando-se qualquer outra circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização.

23.10. Nos casos de aplicação de penalidade à Contratada, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;

23.11. As Notas Fiscais a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação de multas/glosas previstas no Contrato.

23.11.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

23.11.1.1. Não produziu o(s) resultado(s) acordado(s);

23.11.1.2. Deixou de executar a(s) atividade(s) contratada(s), ou não a(s) executou com a qualidade mínima exigida;

23.11.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto contratado, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.12. A Contratada deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

24. DO REAJUSTE

24.1. Os preços constantes na futura e eventual contratação não sofrerão reajustes durante toda a vigência contratual, ressalvados os casos descritos em Lei.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) não executar, parcial ou total o contrato;

25.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

25.2.1. Advertência, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

25.2.2. Multas:

a) por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;

b) por faltas médias ou inexecução parcial: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) por falta grave ou inexecução total: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

25.2.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fizer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

25.2.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

25.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, Estado e União, podendo ainda, o Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

25.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Contratante;

25.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com a Poder Executivo do Município/Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

25.2.4. Impedimento de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e Município com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

25.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

25.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993;

25.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Cuiabá-MT, 10 de novembro de 2023.

Elaborado por:

De acordo:

Responsável pela especificação técnica:

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Proposta de Preços

Licitação: Nº XXX/2023 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL/SRP.

Tipo: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE

Licitante: _____ C.N.P.J.: _____ Tel _____

Fax: (____) _____ E-mail: _____ Tel Celular: (____) _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

LOTE “.....”

(AMPLA CONCORRÊNCIA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	MARCA/ FABRICANTE/MODELO/ VERSÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	(reproduzir especificação constante no ANEXO I)					
TOTAL						
VALOR TOTAL UNITÁRIO DO ITEM - R\$ (VALOR POR EXTENSO)						
VALOR TOTAL LOTE R\$ (VALOR POR EXTENSO)						

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo:

1. O prazo de eficácia da proposta, é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais;
2. Declaro expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação;
3. Para formulação desta Proposta de Preço, foram observados o Termo de Referência - Anexo III do Edital, principalmente os itens que influenciam na formação do preço;
4. Pagamento através do banco: _____ Agência Nº _____ C/C Nº _____

Cidade - UF, _____, _____ de 2023.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

(Papel timbrado da empresa)

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº XXXX/2023/

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no
Edital de Pregão Presencial/SRP Nº XXXX/2023, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Está ciente e concorda com as condições do Edital do Pregão Presencial/SRP nº XXXX/2023 e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento;

b) Inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/1993;

c) Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei nº 8.666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;

d) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

Cidade - UF, _____, _____ de 2023.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO ME, EPP E MEI

(Papel timbrado da empresa)

AO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº XXXX/2023, TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Presencial/SRP nº XXXX/2023, DECLARA, sob as penas da Lei, ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Artigo 3º, §4º, da LC 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido na referida Lei.

Cidade - UF, _____, _____ de 2023.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa

**ANEXO V – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 000/2023**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP: N° XXXX/CIDESVRC/2023

PROCESSO: N° 000.000/CIDESVRC/2023.

PREGÃO: N° XXXX/ CIDESVRC/2023

Pelo presente instrumento, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá – MT, situada na Rua Professor João Felix , nº 1024, Quadra 05, Lote 60, Bairro Lixeira , CEP: 78008-840, Cuiabá/MT, CNPJ: 07.950.742/0001-27, neste ato representado pelo _____, inscrito no CPF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade sob nº _____, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da(s) empresa(s) relacionada(s), quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas ofertadas na licitação regulamentada pelo Edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL/SRP nº XXXX/2023, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXXXXXXXX, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
REPRESENTANTE:	Nome: CPF: RG:
CONTATO (TELEFONE)	

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo LOTE, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Veículos Administrativos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, **com quilometragem livre**, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem para atender as unidades administrativas, pertencentes aos Órgãos/Entidades da administração pública, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

LOTE (XX)				
EMPRESA:				
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário
1				
VALOR TOTAL LOTE (XX) R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)				

VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇOS:

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Registro, e não será considerada nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço não gera a obrigação aos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os Órgãos e Entidades que responderam à pesquisa de demanda consolidada nos autos, na fase interna da licitação.

2.3. Órgãos/Entidades participantes que responderam à pesquisa de quantitativo nº XXXX, acostada ao processo administrativo. Sendo os seguintes: Prefeitura Municipal de Cuiabá, Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Jangada, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Paranatinga, Planalto da Serra, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do Registro deverá realizar a entrega do(s) veículos(s) e atender a demanda de acordo com as necessidades dos Órgãos adesos conforme especificado no Edital e seus anexos, no Termo de Referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no diário oficial dos municípios, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos Órgãos participantes, bem como a manter as condições de habilitação durante todo o período de vigência da Ata.

4. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão/Entidade da Administração Pública, não participante do Registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

- I) A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado do item solicitado;
- II) O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços deverá ser de, no máximo, até o dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem, nos termos do art. 84, §2º do Decreto nº 840/2017;
 - a) A possibilidade de adesão não altera o regime desta Ata de Registro de Preço;
- III) O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência ou Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
- b) Planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;
- c) Comprovante de reserva orçamentária, através de pedido de empenho ou equivalente assinado pelo Ordenador de Despesas;
- d) Declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento de materiais aos Órgãos participantes;
- e) Parecer jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente.

4.2. O Órgão ou Entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, através de ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no subitem anterior.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata.

4.4. Cumprida as exigências para a adesão carona, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá emitirá a respectiva autorização.

4.5. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

4.6. Caso o Órgão ou Entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do Órgão ou Entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá as eventuais sanções aplicadas.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O gerenciamento desta Ata caberá Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, por meio da Presidência de Autorizações e Registro de Preços, no seu aspecto operacional, nas questões legais, competindo-lhes, ainda:

- I) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- II) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no Edital e anexos;
- III) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV) Autorizar a adesão de Órgãos e Entidades não participantes deste Registro de Preços;

V) Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá;

VI) Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial dos Municípios – AMM/MT, que contém o respectivo extrato da Ata.

7. DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município – AMM/MT.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, inclusive com a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata o subitem 8.2, passarão por análise jurídica e contábil, cabendo ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá a decisão sobre o pedido.

8.4. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do Registro.

8.5. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.6. Fracassada a negociação com a Adjudicatária, o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, poderá rescindir esta Ata e convocar formalmente, pelo preço exigido da empresa registrada anteriormente, as demais empresas classificadas e habilitadas na licitação, na ordem de classificação, até que se registre novo preço ou, fracassada a negociação, seja revogada a Ata e iniciada nova licitação.

8.7. As alterações dos preços registrados, oriundos de revisão, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios AMM/MT.

8.8. Nos preços registrados estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

8.9. Será incluído, na respectiva Ata na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Quando a empresa descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Quando não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los e restar fracassada a negociação com as demais empresas classificadas;

9.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.2. O cancelamento de Registros nas hipóteses previstas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4 será formalizado por despacho do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Havendo o cancelamento do preço registrado, os seus efeitos e o seu alcance ficam vinculados à decisão do seu cancelamento, podendo ou não atingir os contratos já formalizados pelos órgãos participantes e aderentes da referida Ata, a depender do seu fato gerador.

9.3.1. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado aos Órgãos e Entidades que o utilizam.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

9.4.1. Por razão de interesse público; ou

9.4.2. A pedido do fornecedor.

9.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisada pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

9.6. Caso o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo

critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7. O cancelamento do Registro de Preços será comunicado mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios AMM/MT.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. As contratações serão formalizadas pelos Órgãos e Entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo do Edital.

10.2. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos Órgãos e Entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.

10.3. A Adjudicatária deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

10.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

10.5. A licitante detentora da Ata de Registro de Preço deverá apresentar no ato da assinatura do contrato os documentos abaixo relacionados:

10.5.2. Indicar preposto, que será responsável pela comunicação entre as partes. A indicação do preposto deverá ocorrer por meio de declaração específica, datada e devidamente assinada pelas partes (Contratada e Preposto), contendo a qualificação pessoal (como nome completo, RG, CPF, endereço, telefones comercial e celular, e-mail) e a qualificação profissional deste, com indicação dos poderes de representação suficientes para prestar soluções a quaisquer assuntos relacionados à execução do contrato;

10.5.3. Alvará de funcionamento ou outro documento, expedido pela autoridade competente, referente ao ano de exercício vigente, que comprove a existência e regularidade do funcionamento da pessoa jurídica adjudicada;

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato se for entrega parcelada;

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega única e sobre o valor do contrato

se for entrega parcelada, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I) Advertência;

II) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, e corrigido monetariamente, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o Poder Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV) Impedimento de licitar e contratar com Administração Pública e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.4. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de 05 (cinco) úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente.

11.5. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I) A sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II) Não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III) As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.6. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pelo Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, que deverá ser realizada pelos Órgãos e Entidades aderentes.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o contrato decorrente.

13.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL/SRP nº XXXX/2023 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site do Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto Estadual nº 840/2017.

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, _____ de _____ de 2023.

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO VALE DO RIO CUIABÁ.

REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços para _____, ATRAVÉS DE REGITRO DE PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM _____ E A EMPRESA _____ por meio da(o) _____, doravante denominado contratante, com sede no _____ – _____-MT, inscrito no CNPJ sob nº _____, neste ato representado pelo (a) _____, portador do RG. _____ e do CPF nº _____ e de outro lado à Empresa _____, doravante denominada simplesmente contratada, localizada à _____, nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____, residente à _____, nº _____, município de _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Locação de Veículos Administrativos, categorias diversas (sem motorista e sem combustível), devidamente licenciados junto ao DETRAN, **com quilometragem livre**, incluindo seguro, monitoramento por sistema GPS/GSM/GPRS, manutenção veicular, insulfilm e adesivagem para atender as unidades administrativas, pertencentes aos associados do consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços nº ____/2023, decorrente do Pregão Presencial/SRP nº XXX/2023, em conformidade com o Termo de Referência apresentado e demais anexos, independente de transcrição.

1.2. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial/SRP nº XXXX/2023, com seus anexos e proposta contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório nº _____, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor
001	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXX	000	R\$

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de no mínimo 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses conforme a Lei 8.666/1993.

3.1.1. A prorrogação do prazo de vigência do contrato é condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para suportar as despesas dele decorrentes;

3.1.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante a celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/1993.

4. CLAÚSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/1993, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

4.3. A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representa-lo na execução do contrato.

4.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante interessado.

4.5. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.6. DO PRAZO E HORÁRIOS

4.6.1. A contratada deverá cumprir as diretrizes sobre prazo e horários da prestação do serviço conforme estabelece o subitem 9.1.1 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

4.7. DO LOCAL

4.7.1. Os veículos deverão ser disponibilizados em Cuiabá e/ou Várzea Grande, conforme o que for solicitado na Ordem de Serviço;

4.8. DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.8.1. A forma de execução dos serviços objeto da contratação está descrita no item 11 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

4.9. MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS

4.9.1. As diretrizes no uso e monitoramento dos veículos locados será realizada nas condições descritas no item 12 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

4.10. DO SEGURO TOTAL VEICULAR

4.10.1. A Contratada deverá manter os veículos segurados, de acordo com as condições descritas no item 13 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

4.11. DAS PENALIDADES DE TRÂNSITO

4.11.1. Em existindo infração e penalidades de trânsito, a Contratada deverá adotar os procedimentos descritos no item 14 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

4.12. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.12.1. Será permitida a subcontratação de serviços, desde que autorizada pela administração, dos serviços do objeto licitatório, conforme estabelece o item 15 do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

4.13. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

4.13.1. A contratada deverá apresentar preposto no ato da assinatura do contrato, o qual deverá estar à disposição da contratante na localidade dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes traçadas no item 16 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo III do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no item 9 e respectivos subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no item 23 e respectivos subitens do Termo de Referência – Anexo III do Edital.

6.2. Não será efetuado pagamento de nota pendente de adimplemento por parte da contratada, quais sejam, nos casos em que o serviço não tenha sido recebido definitivamente.

6.3. Caso o serviço tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

6.4. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será(ão) da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Projeto Atividade	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

Nota: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com as especificações do objeto contida no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, cabendo à contratada optar por uma das modalidades descritas no item 22 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A contratada deverá cumprir as obrigações contidas no item 19 e respectivos subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

9.2. Prestar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato aderido da Ata de Registro de Preços.

9.3. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade do contratante.

9.3.1. A falta de quaisquer dos serviços cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

9.4. Fiscalizar o perfeito cumprimento da execução do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante.

9.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pelo contratante, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital.

9.5.1. Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie o(s) serviço(s) relacionado(s) ao objeto contratado.

9.6. A contratada e seus prestadores de serviços deverão manter sigilo acerca de todo e qualquer dado, informação ou assunto de interesse do contratante ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, sob pena de responder civil, penal e administrativamente.

9.6.1. Toda informação ou procedimento do qual a contratada venha a ter acesso por força do contrato firmado, possui caráter de confidencialidade, devendo esta agir com diligência para evitar sua divulgação, seja por ação ou omissão, de forma verbal ou escrita, a qualquer terceiro.

9.7. Será permitida a subcontratação de serviços desde que seja autorizada pela administração pública, dos serviços do objeto contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do contratante àquelas contidas no item 20 e respectivos subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Os preços constantes na futura e eventual contratação não sofrerão reajustes durante toda a vigência contratual, ressalvados os casos descritos em Lei.

11.3. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar o reequilíbrio para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.666/1993, que tem aplicação subsidiária, juntando a comprovação da composição dos custos causados pela álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos baseados em Atas de Registro de Preços deverão, sob pena de invalidade dos atos, sofrer análise contábil (se for o caso) e jurídica pelo contratante, da viabilidade do feito.

11.5. Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no item 25 e respectivos subitens do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

13.4. A contratada reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1. Será designado, pelo contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do contratante ou terceiros ligados à execução do objeto.

15.2. O exercício da fiscalização pelo contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da contratada.

15.3. Será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

15.4. Demais regras de fiscalização estão dispostas e devem ser exercidas nos termos do item 17 e respectivos subitens do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/1993, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. O contratante poderá revogar este contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

17.4. A declaração de nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar a contratada pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

17.5. Incumbirá ao contratante, providenciar a publicação do extrato deste contrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

17.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.



E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2